



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2445/2009

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELI MOMESSO,
Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mirandópolis,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Mirandópolis aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a
recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal
para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de
interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes,
emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o
abastecimento público.

Art. 3º - O município de Mirandópolis declarara como
prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em
detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de
proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos
regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para
o atendimento dos seguintes objetivos:

I - Preservar e recuperar os mananciais de interesse do
Município e Regional;

II - Compatibilizar as ações de preservação dos mananciais
de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do
solo e o desenvolvimento socioeconômico;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

III - Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

IV - Integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

Art. 5º – O Poder Público Municipal compete:

I - Analisar as questões relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II - Elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas objetivando a indução à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

Art. 6º – O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 10 de setembro de 2009.

Francisco Antonio P. Momesso
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta diretoria de administração e pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração